



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 30 de outubro de 2024 • Ano X • Edição Nº 812

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 029/2024)	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2024	4
PROCURADORIA GERAL	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2022)	20

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: Antônio Santos Lopes

<http://cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 029/2024)



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

PORTARIA Nº 029/2024

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a proceder o cancelamento do saldo de Restos a Pagar não Processados, inscritos no exercício de 2023, no valor total de R\$ 38.516,36 (Trinta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) dos Credores abaixo relacionados:

1. **TELEFONICA BRASIL S/A** – R\$ 9.274,45 (Nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);
2. **COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA** – R\$ 9.995,11 (Nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e onze centavos);
3. **EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO** – R\$ 9,01 (Nove reais e um centavo);
4. **BANCO BRADESCO S/A** – R\$ 98,05 (Noventa e oito reais e cinco centavos);
5. **OI FIXO – TELEMAR NORTE LESTA S/A** – R\$ 388,96 (Trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos);
6. **MV2 SERVIÇOS LTDA** – R\$ 2.445,82 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)
7. **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** – R\$ 288,35 (Duzentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos)
8. **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.** – R\$ 16.016,61 (dezesseis mil e dezesseis reais e sessenta e um centavos)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Conde, 23 de outubro de 2024


Antônio Santos Lopes
Presidente

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto a finalidade de promover o cancelamento de saldos de Restos a Pagar não Processados disponíveis em suas respectivas contas, relativos ao exercício de 2023, por se tratarem de despesas com fornecimento de água, tarifa bancária, telefonia, internet, fornecimento de energia e material de informática não entregue e serviços não prestados no exercício, previstas em notas de empenhos estimativos, cujo os saldos não foram utilizados até a presente data.

As despesas se encontram registradas a favor das empresas: **TELEFONICA BRASIL S/A, COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO, BANCO BRADESCO S/A, OI FIXO – TELEMAR NORTE LESTE S/A, MV2 SERVIÇOS LTDA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**, sendo que esses valores referem-se ao saldo do exercício de 2023 que não foi utilizado e nem cancelado.

Câmara Municipal de São Francisco do Conde, 23 de outubro de 2024


Antônio Santos Lopes
Presidente

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2024



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 001/2024

Assunto: TELEFONICA BRASIL S.A – Restos a Pagar

Sr. Presidente,

Foi constatado pelo setor contábil do município o registro contábil no Restos a Pagar – TELEFONICA BRASIL S.A. que merece retificação, conforme descrevemos.

Ao proceder o confronto entre os relatórios fornecidos pelo órgão com os registros contábeis resultou num saldo de restos a pagar de:

1 – TELEFONICA BRASIL S.A. – VALOR DE R\$ 9.274,45 (nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

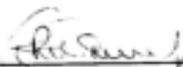
SOLICITAÇÃO

Solicitamos autorização para promover o cancelamento do citado Restos a Pagar e efetuar os lançamentos contábeis necessários e pertinentes para devida regularização, conforme Portaria n.º 029/2024 de 23 de outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto a finalidade de promover o cancelamento de saldo de Restos a Pagar não processados disponíveis em suas respectivas contas, relativo ao exercício financeiro de 2023, por se tratarem de despesas com postagens previstas em notas de empenhos estimativos, cujo os saldos não foram utilizados até a presente data, sendo assim o caso acima está regulamentado na Lei 4.320/64 em seu Art. 37 que prevê a interrupção dos compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, permitindo à Administração, o reconhecimento do direito do credor, efetuar a inscrição e quitação da despesa, bem como os Restos a Pagar com prescrição. Tais procedimentos permitem o bom gerenciamento das dívidas pela administração e garantem o direito do credor.

São Francisco do Conde, 23 de outubro de 2024


Rafael Cerqueira Júnior
Diretor Financeiro e Contábil
Matrícula 3414

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

Ao Setor Jurídico Para apreciação 23 / 10 / 2024  _____ Presidente da Câmara	Ao Sr. Presidente Concordamos com o embasamento legal apresentado, pelo que damos parecer favorável à solicitação. 23 / 10 / 2024  _____ Procurador Jurídico CNPJ nº 05.463
---	--

Ao Diretor Financeiro e Contábil Com base nas justificativas e pareceres APROVO a solicitação e AUTORIZO o cancelamento dos passivos e que se efetuem os lançamentos contábeis pertinentes e necessários para a devida regularização do quanto aqui exposto. 23 / 10 / 2023  _____ Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde
--

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 002/2024

Assunto: COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – Restos a Pagar

Sr. Presidente,

Foi constatado pelo setor contábil do município o registro contábil no Restos a Pagar – COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA que merece retificação, conforme descrevemos.

Ao proceder o confronto entre os relatórios fornecidos pelo órgão com os registros contábeis resultou num saldo de restos a pagar de:

1 – COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – VALOR DE R\$ 9.995,11 (Nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e onze centavos).

SOLICITAÇÃO

Solicitamos autorização para promover o cancelamento do citado Restos a Pagar e efetuar os lançamentos contábeis necessários e pertinentes para devida regularização, conforme Portaria n.º 029/2024 de 23 de outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto a finalidade de promover o cancelamento de saldo de Restos a Pagar não processados disponíveis em suas respectivas contas, relativo ao exercício financeiro de 2023, por se tratarem de despesas com postagens previstas em notas de empenhos estimativos, cujo os saldos não foram utilizados até a presente data, sendo assim o caso acima está regulamentado na Lei 4.320/64 em seu Art. 37 que prevê a interrupção dos compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, permitindo à Administração, o reconhecimento do direito do credor, efetuar a inscrição e quitação da despesa, bem como os Restos a Pagar com prescrição. Tais procedimentos permitem o bom gerenciamento das dívidas pela administração e garantem o direito do credor.

São Francisco do Conde, 23 de outubro de 2024

Rafael Cerqueira Júnior
Diretor Financeiro e Contábil
Matrícula 3414

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

Ao Setor Jurídico Para Apreciação 23 / 10 / 2024  _____ Presidente da Câmara	Ao Sr. Presidente Concordamos com o embasamento legal apresentado, pelo que damos parecer favorável à solicitação. 23 / 10 / 2024  _____ Procurador Jurídico
---	--

2024/10/23

Ao Diretor Financeiro e Contábil Com base nas justificativas e pareceres APROVO a solicitação e AUTORIZO o cancelamento dos passivos e que se efetuem os lançamentos contábeis pertinentes e necessários para a devida regularização do quanto aqui exposto. 23 / 10 / 2024  _____ Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde
--

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 003/2024

Assunto: EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO – Restos a Pagar

Sr. Presidente,

Foi constatado pelo setor contábil do município o registro contábil no Restos a Pagar – EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO que merece retificação, conforme descrevemos.

Ao proceder o confronto entre os relatórios fornecidos pelo órgão com os registros contábeis resultou num saldo de restos a pagar de:

1 – EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO – VALOR DE R\$ 9,01 (Nove reais e um centavo).

SOLICITAÇÃO

Solicitamos autorização para promover o cancelamento do citado Restos a Pagar e efetuar os lançamentos contábeis necessários e pertinentes para devida regularização, conforme Portaria n.º 029/2024 de 23 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto a finalidade de promover o cancelamento de saldo de Restos a Pagar não processados disponíveis em suas respectivas contas, relativo ao exercício financeiro de 2023, por se tratarem de despesas com postagens previstas em notas de empenhos estimativos, cujo os saldos não foram utilizados até a presente data, sendo assim o caso acima está regulamentado na Lei 4.320/64 em seu Art. 37 que prevê a interrupção dos compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, permitindo à Administração, o reconhecimento do direito do credor, efetuar a inscrição e quitação da despesa, bem como os Restos a Pagar com prescrição. Tais procedimentos permitem o bom gerenciamento das dívidas pela administração e garantem o direito do credor.

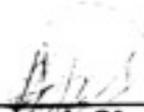
São Francisco do Conde, 23 de outubro de 2024

Rafael Cerqueira Júnior
Diretor Financeiro e Contábil
Matrícula 3414

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

<p>Ao Setor Jurídico</p> <p>Para Apreciação</p> <p>23 / 10 / 2024</p> <p></p> <p>_____ Presidente da Câmara</p>	<p>Ao Sr. Presidente</p> <p>Concordamos com o embasamento legal apresentado, pelo que damos parecer favorável à solicitação.</p> <p>23 / 10 / 2024</p> <p></p> <p>_____ Procurador Jurídico</p> <p>02/10/25/2024</p>
---	---

Ao Diretor Financeiro e Contábil

Com base nas justificativas e pareceres APROVO a solicitação e AUTORIZO o cancelamento dos passivos e que se efetuem os lançamentos contábeis pertinentes e necessários para a devida regularização do quanto aqui exposto.

23 / 10 / 2024



Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 004/2024

Assunto: BANCO BRADESCO S/A – Restos a Pagar

Sr. Presidente,

Foi constatado pelo setor contábil do município o registro contábil no **Restos a Pagar – BANCO BRADESCO S/A** que merece retificação, conforme descrevemos.

Ao proceder o confronto entre os relatórios fornecidos pelo órgão com os registros contábeis resultou num saldo de restos a pagar de:

1 – BANCO BRADESCO S/A – VALOR DE R\$ 98,05 (noventa e oito reais e cinco centavos)

SOLICITAÇÃO

Solicitamos autorização para promover o cancelamento do citado Restos a Pagar e efetuar os lançamentos contábeis necessários e pertinentes para devida regularização, conforme Portaria n.º 029/2024 de 23 de outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto a finalidade de promover o cancelamento de saldo de Restos a Pagar não processados disponíveis em suas respectivas contas, relativo ao exercício financeiro de 2023, por se tratarem de despesas com postagens previstas em notas de empenhos estimativos, cujo os saldos não foram utilizados até a presente data, sendo assim o caso acima está regulamentado na Lei 4.320/64 em seu Art. 37 que prevê a interrupção dos compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, permitindo à Administração, o reconhecimento do direito do credor, efetuar a inscrição e quitação da despesa, bem como os Restos a Pagar com prescrição. Tais procedimentos permitem o bom gerenciamento das dívidas pela administração e garantem o direito do credor.

São Francisco do Conde, 23 de outubro de 2024


Rafael Cerqueira Júnior
Diretor Financeiro e Contábil
Matrícula 3414

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

Ao Setor Jurídico

Para apreciação

23 / 10 / 2024

Presidente da Câmara

Ao Sr. Presidente

Concordamos com o embasamento legal apresentado, pelo que damos parecer favorável à solicitação.

23 / 10 / 2024

Procurador Jurídico

019130 25.003

Ao Diretor Financeiro e Contábil

Com base nas justificativas e pareceres APROVO a solicitação e AUTORIZO o cancelamento dos passivos e que se efetuem os lançamentos contábeis pertinentes e necessários para a devida regularização do quanto aqui exposto.

23 / 10 / 2024

Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 005/2024

Assunto: OI FIXO – TELEMAR NORTE LESTE S/A – Restos a Pagar

Sr. Presidente,

Foi constatado pelo setor contábil do município o registro contábil no Restos a Pagar – OI FIXO – TELEMAR NORTE LESTE S/A que merece retificação, conforme descrevemos.

Ao proceder o confronto entre os relatórios fornecidos pelo órgão com os registros contábeis resultou num saldo de restos a pagar de:

1 – OI FIXO – TELEMAR NORTE LESTE S/A – VALOR DE R\$ 388,96 (Trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)

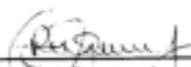
SOLICITAÇÃO

Solicitamos autorização para promover o cancelamento do citado Restos a Pagar e efetuar os lançamentos contábeis necessários e pertinentes para devida regularização, conforme Portaria n.º 029/2024 de 23 de outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto a finalidade de promover o cancelamento de saldo de Restos a Pagar não processados disponíveis em suas respectivas contas, relativo ao exercício financeiro de 2023, por se tratarem de despesas com postagens previstas em notas de empenhos estimativos, cujo os saldos não foram utilizados até a presente data, sendo assim o caso acima está regulamentado na Lei 4.320/64 em seu Art. 37 que prevê a interrupção dos compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, permitindo à Administração, o reconhecimento do direito do credor, efetuar a inscrição e quitação da despesa, bem como os Restos a Pagar com prescrição. Tais procedimentos permitem o bom gerenciamento das dívidas pela administração e garantem o direito do credor.

São Francisco do Conde, 23 de outubro de 2024


Rafael Cerqueira Júnior
Diretor Financeiro e Contábil
Matrícula 3414

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40

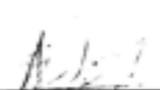


Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

Ao Setor Jurídico

Para apreciação

23 / 10 / 2024



Presidente da Câmara

Ao Sr. Presidente

Concordamos com o embasamento legal apresentado, pelo que damos parecer favorável à solicitação.

23 / 10 / 2024



Procurador Jurídico
003190 25.663

Ao Diretor Financeiro e Contábil

Com base nas justificativas e pareceres APROVO a solicitação e AUTORIZO o cancelamento dos passivos e que se efetuem os lançamentos contábeis pertinentes e necessários para a devida regularização do quanto aqui exposto.

23 / 10 / 2024



Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 006/2024

Assunto: MV2 SERVIÇOS LTDA – Restos a Pagar

Sr. Presidente,

Foi constatado pelo setor contábil do município o registro contábil no **Restos a Pagar – MV2 SERVIÇOS LTDA** que merece retificação, conforme descrevemos.

Ao proceder o confronto entre os relatórios fornecidos pelo órgão com os registros contábeis resultou num saldo de restos a pagar de:

1 – MV2 SERVIÇOS LTDA – VALOR DE R\$ 2.445,82 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

SOLICITAÇÃO

Solicitamos autorização para promover o cancelamento do citado Restos a Pagar e efetuar os lançamentos contábeis necessários e pertinentes para devida regularização, conforme Portaria n.º 029/2024 de 23 de outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto a finalidade de promover o cancelamento de saldo de Restos a Pagar não processados disponíveis em suas respectivas contas, relativo ao exercício financeiro de 2023, cujo os saldos não foram utilizados até a presente data, sendo assim o caso acima está regulamentado na Lei 4.320/64 em seu Art. 37 que prevê a interrupção dos compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, permitindo à Administração, o reconhecimento do direito do credor, efetuar a inscrição e quitação da despesa, bem como os Restos a Pagar com prescrição. Tais procedimentos permitem o bom gerenciamento das dívidas pela administração e garantem o direito do credor.

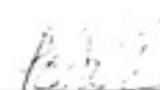
São Francisco do Conde, 23 de outubro de 2024

Rafael Cerqueira Júnior
Diretor Financeiro e Contábil
Matrícula 3414

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

Ao Setor Jurídico Para apreciação 23 / 10 / 2024  _____ Presidente da Câmara	Ao Sr. Presidente Concordamos com o embasamento legal apresentado, pelo que damos parecer favorável à solicitação. 23 / 10 / 2024  _____ Procurador Jurídico 01538525663
---	---

Ao Diretor Financeiro e Contábil Com base nas justificativas e pareceres APROVO a solicitação e AUTORIZO o cancelamento dos passivos e que se efetuem os lançamentos contábeis pertinentes e necessários para a devida regularização do quanto aqui exposto. 23 / 10 / 2024  _____ Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde
--

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 007/2024

Assunto: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Restos a Pagar

Sr. Presidente,

Foi constatado pelo setor contábil do município o registro contábil no **Restos a Pagar – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** que merece retificação, conforme descrevemos.

Ao proceder o confronto entre os relatórios fornecidos pelo órgão com os registros contábeis resultou num saldo de restos a pagar de:

1 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – VALOR DE R\$ 288,35 (Duzentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos)

SOLICITAÇÃO

Solicitamos autorização para promover o cancelamento do citado Restos a Pagar e efetuar os lançamentos contábeis necessários e pertinentes para devida regularização, conforme Portaria n.º 029/2024 de 23 de outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto a finalidade de promover o cancelamento de saldo de Restos a Pagar não processados disponíveis em suas respectivas contas, relativo ao exercício financeiro de 2023, cujo os saldos não foram utilizados até a presente data, sendo assim o caso acima está regulamentado na Lei 4.320/64 em seu Art. 37 que prevê a interrupção dos compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, permitindo à Administração, o reconhecimento do direito do credor, efetuar a inscrição e quitação da despesa, bem como os Restos a Pagar com prescrição. Tais procedimentos permitem o bom gerenciamento das dívidas pela administração e garantem o direito do credor.

São Francisco do Conde, 23 de outubro de 2024


Rafael Cerqueira Júnior

Diretor Financeiro e Contábil
Matrícula 3414

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

<p>Ao Setor Jurídico</p> <p>Para apreciação</p> <p>23 / 10 / 2024</p> <p></p> <p>_____ Presidente da Câmara</p>	<p>Ao Sr. Presidente</p> <p>Concordamos com o embasamento legal apresentado, pelo que damos parecer favorável à solicitação.</p> <p>23 / 10 / 2024</p> <p></p> <p>_____ Procurador Jurídico</p> <p>000130.25 603</p>
---	---

Ao Diretor Financeiro e Contábil

Com base nas justificativas e pareceres APROVO a solicitação e AUTORIZO o cancelamento dos passivos e que se efetuem os lançamentos contábeis pertinentes e necessários para a devida regularização do quanto aqui exposto.

23 / 10 / 2024



Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 008/2024

Assunto: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Restos a Pagar

Sr. Presidente,

Foi constatado pelo setor contábil do município o registro contábil no Restos a Pagar – TK Elevadores Brasil Ltda. que merece retificação, conforme descrevemos.

Ao proceder o confronto entre os relatórios fornecidos pelo órgão com os registros contábeis resultou num saldo de restos a pagar de:

1 – TK Elevadores Brasil Ltda. – VALOR DE R\$ 16.016,61 (dezesesseis mil e dezesesseis reais e sessenta e um centavos)

SOLICITAÇÃO

Solicitamos autorização para promover o cancelamento do citado Restos a Pagar e efetuar os lançamentos contábeis necessários e pertinentes para devida regularização, conforme Portaria n.º 029/2024 de 23 de outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto a finalidade de promover o cancelamento de saldo de Restos a Pagar não processados disponíveis em suas respectivas contas, relativo ao exercício financeiro de 2023, cujo os saldos não foram utilizados até a presente data, sendo assim o caso acima está regulamentado na Lei 4.320/64 em seu Art. 37 que prevê a interrupção dos compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, permitindo à Administração, o reconhecimento do direito do credor, efetuar a inscrição e quitação da despesa, bem como os Restos a Pagar com prescrição. Tais procedimentos permitem o bom gerenciamento das dívidas pela administração e garantem o direito do credor.

São Francisco do Conde, 23 de outubro de 2024


Rafael Cerqueira Júnior
Diretor Financeiro e Contábil
Matrícula 3414

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

Ao Setor Jurídico

Para apreciação

23 / 10 / 2024



Presidente da Câmara

Ao Sr. Presidente

Concordamos com o embasamento legal apresentado, pelo que damos parecer favorável à solicitação.

23 / 10 / 2024



Procurador Jurídico

04313205.603

Ao Diretor Financeiro e Contábil

Com base nas justificativas e pareceres APROVO a solicitação e AUTORIZO o cancelamento dos passivos e que se efetuem os lançamentos contábeis pertinentes e necessários para a devida regularização do quanto aqui exposto.

23 / 10 / 2024



Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA GERAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

PUBLICADO MURAL

Em ____/____/____

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 030/2022

CONTRATO: 030/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL SA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, COM O FORNECIMENTO DE 100 (CEM) LINHAS E 60 (SESSENTA) APARELHOS CELULARES NOVOS, EM REGIME DE COMODATO PARA LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTANCIA, USO DE REDE, CUJAS ÁREAS DE REGISTROS SÃO SALVADOR, REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DA BAHIA, COM A CAPACIDADE DE ROAMING NACIONAL E INTERNACIONAL E TRANSMISSÃO DE DADOS COM PACOTE LIMITADO, DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMENTOS ESPECÍFICOS, APLICÁVEIS AO SERVIÇO, PELOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E/OU TERMOS DE AUTORIZAÇÃO, CELEBRADOS ENTRE AS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL”; referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2022.

OBJETO DO ADITIVO: AUMENTO DE PRAZO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 155,400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 12.950,00 (doze mil novecentos e cinquenta reais).

PERIODO DA VIGENCIA: 18/10/2024 à 18/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, INCISO I, ALÍNEA “B”, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

ASSINATURA: 08/10/2023

Antônio Santos Lopes
Presidente